

ORIGINA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 41/2022

**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO
AO DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARROIO
DOS RATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção ao Diabetes nas creches e escolas públicas do Município de Arroio dos Ratos, visando diagnosticar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, orientando os responsáveis ao tratamento de saúde adequado, bem como promover o controle e adequação da alimentação da merenda escolar.

Art. 2º No decorrer do ano eletivo, ficarão instituídas duas datas para realização do teste rápido no âmbito escolar, com prévia autorização dos pais e responsáveis pelo aluno, devendo os resultados serem registrados na documentação do aluno e imediatamente comunicado aos pais, os quais darão ciência da informação.

Art. 3º Para o atendimento do objetivo desta Lei será oferecido aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, formulário padrão, que será preenchido, contendo obrigatoriamente, no mínimo, resposta aos seguintes questionamentos:

I - "Você tem notado se a criança tem bebido água além do normal?";

II - "A criança tem urinado muito?";

III - "A criança tem passado mal frequentemente com tonturas?";

IV - "A criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas?";

V - "A criança tem emagrecido rapidamente?";

**Câmara Municipal de
Arroio dos Ratos**

PROTÓCOLO Nº 50355

DATA 10.05.2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

VI - "A criança tem histórico de familiares com diabetes?"

Art. 4º Caso haja mais de uma resposta positiva aos questionamentos dispostos no artigo anterior, a diretoria da creche ou escola orientará os pais e responsáveis, para encaminhamento do aluno à rede pública de saúde, para agendamento e atendimento médico adequado.

§ 1º O médico após consulta e realização dos exames deverá declarar/atestar, por escrito, qual é o tipo de diabetes, se há restrição alimentar e o tratamento a ser promovido ao caso específico, e entregará aos pais ou responsável pelo aluno.

§ 2º Será de responsabilidade exclusiva dos pais e/ou responsável pelo aluno a entrega da declaração/atestado médico à diretoria da creche ou escola, para ciência da direção e professores.

Art. 5º A diretoria da creche ou escola, ao receber diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento declarado/atestado por médico, deverá anexar cópia ao registro escolar do aluno, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada e adequada, de acordo com as orientações médicas declaradas/atestadas.

Parágrafo único. O cardápio alimentar específico aos alunos diabéticos ou com tendência a doença serão elaborados e supervisionados pelos nutricionistas, devendo ser adequado às necessidades da criança.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, com auxílio da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, regulamentará, no que couber, as devidas medidas administrativas para a efetiva instituição do programa a partir do próximo ano escolar, inclusive o dia designado para a realização do teste rápido.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 11 de maio de 2022


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,


ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.
Vereador Jéslei Salines de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 41/2022, em anexo, o qual *"INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Projeto de Lei em apreço visa instituir no âmbito do Município de Arroio dos Ratos/RS, o Programa de Prevenção ao Diabetes nas creches e escolas públicas do Município, visando diagnosticar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, orientando os responsáveis ao tratamento de saúde adequado, bem como promover o controle e adequação da alimentação da merenda escolar.

Diante da necessidade de prevenção da doença Diabetes Mellitus (Tipo I e II), a qual a cada ano aumenta drasticamente, inclusive entre as crianças em idade escolar, a presente Lei visa estabelecer condutas de prevenção e diagnóstico no âmbito escolar, bem como acompanhamento da doença em caso de diagnóstico confirmado, devendo a criança ser submetida a tratamento multidisciplinar, com encaminhamento a rede de saúde pública a fim de melhor administrar o tratamento médico e melhorar a qualidade de vida.

Assim, o presente Projeto de Lei acaso aprovado trará benefícios para as crianças em idade escolar e seus familiares, os quais poderão contar com o apoio do Poder Público para prevenção, diagnóstico e tratamento da doença Diabetes Mellitus.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Renovando os votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 11 de maio de 2022


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal